



Prefeitura Municipal de Brejetuba

OF/GP/PMB Nº 240/2019

Brejetuba, 21 Outubro de 2019.

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

Leandro Santana da Silva

Assunto: Projeto de Lei nº 738/2019.

Exmº Senhor Presidente

Com nossa cordial saudação, encaminho a Vossa Excelência o **Projetos de Leis nº 737 e 738/2019** e ainda solicito **Sessão Extraordinária para dia 24 de Outubro às 9:00 da manhã** onde serão tratados assuntos referentes aos Projetos de Leis acima citado.

Certo de uma aprovação por unanimidade, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Brejetuba - ES - BA


JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito de Brejetuba/ES

Câmara Municipal de Brejetuba
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PROCESSO Nº: 0273 / 2019 DATA: 21/10/2019
AUTOR:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
DISCRIMINAÇÃO:
PROJETO DE LEI
EMENTA:
Encaminha projeto de lei nº 737 e 738/2019.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 738/2019

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Trata-se de projeto de lei visando a alteração da redação do art. 29 da Lei Municipal nº 496/2011.

Ressalta-se que a presente Lei rege a matéria quanto ao estatuto do magistério público municipal de Brejetuba-ES.

O presente Projeto de Lei visa a adequação e atualização da Lei Municipal nº 496/2011, em especial em seu art. 29, tendo em vista a necessidade de regulamentação da situação fática existente.

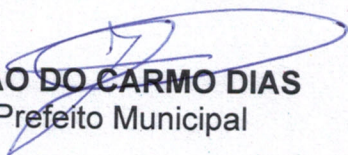
Assim, com a aprovação deste projeto, estaremos adequando a legislação municipal com as demais legislações sobre a matéria.

Considerando a importância do presente e o Interesse Público envolvido, apresentamos este Projeto de Lei para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Brejetuba - ES - Brasil

Brejetuba-ES, 21 de outubro de 2019.


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 738/2019

ALTERA O ART. 29 DA LEI MUNICIPAL
496/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 29 da Lei Municipal nº 496/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29 – Os Professores, quando em exercício das atribuições de regência de classe nas unidades escolares, gozarão de 30 (trinta) dias de férias, consecutivos, no mês de janeiro.”

Parágrafo Único – Os professores terão 15 (quinze) dias de recesso de acordo com o Calendário Escolar Oficial, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 21 de outubro de 2019.

Brejetuba - ES - Brasil

JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal